

01. Trata-se de recurso interposto por fundos administrados ou representados pela Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. (" Recorrentes") em pedido de lista de acionistas da Tele Norte Leste Participações S.A. e da Telemar Norte Leste S.A. fundado no art. 100, §1º (1) da Lei 6.404/76. Caso semelhante foi concluído na última reunião do Colegiado (Processo 2007/1488), naquela oportunidade, por maioria, o Colegiado decidiu:

*"8. Portanto, me parece que a Companhia e a CVM, ao examinarem tais requerimentos, não se devem limitar a uma análise formal, em termos de interesse teórico, até mesmo porque a própria redação da norma inclui uma hipótese muito ampla – esclarecimento de situações de interesse dos acionistas ou do mercado –, que se não for examinada com rigor terminará por fazer letra morta da restrição que Lei de 1997 pretendeu fazer aos direito amplo e ilimitado até então concedido pela Lei das S.A." (grifos do original).*

02. Com relação à expressão "defesa de direitos", o Colegiado decidiu, ao menos implicitamente, tratar-se de defesa em juízo (ver item 10 do voto vencedor). Assim, não se considerou que a expressão "defesa de direitos" refira-se à atuação não litigiosa (i.e., procura de acionistas para formação de bloco de votos em razão de deliberação assemblear futura).

03. Minha única complementação à decisão mencionada é a possibilidade de se admitir o pedido de lista de acionistas, com base no art. 100, §1º da Lei 6.404/76, se necessário à defesa de direitos na esfera administrativa.

04. No caso concreto, os Recorrentes justificaram seu pleito assim:

*"As requerentes esclarecem que mencionada lista é de fundamental importância para a defesa dos interesses de seus representados enquanto acionistas da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., pois possibilitará que os demais acionistas da companhia sejam contatados para que sejam detectados interesses em comum e, com isso, possibilitar a determinação de estratégias e políticas de atuação que sigam uma mesma diretriz em face da iminência da reestruturação societária proposta pelos acionistas controladores e administradores da companhia.*

*É necessário frisar que não se busca, com a presente solicitação, contatar acionistas para representá-los em assembléia, situação prevista pelo artigo 126, §3º da Lei das S.A., mas tão somente, conforme anteriormente explanado, os requerentes visam estabelecer uma relação com aqueles acionistas que tiverem interesses em comum com os requerentes, de forma a exercerem seu direito de reunião (...)" (fls. 23, grifos inexistentes no original).*

05. Como se disse acima, esse fundamento não se enquadra na expressão "defesa de direitos", até porque não se vê no recurso ou no pedido original a descrição de qualquer ameaça ao "direito de reunião", ao contrário, é a existência da reunião (assembléia), que gera o interesse de conhecer a lista de acionistas. Não há, também, situação "de interesse pessoal" a ser esclarecida.

06. Não fosse a expressa exclusão, o pedido dos Recorrentes poderia ser enquadrado no art. 126, §3º (2) da Lei 6.404/76, uma vez que se encontrava pendente deliberação assemblear.

07. Noto, entretanto, que, como a assembléia já foi realizada, nem com base nesse artigo a lista poderia mais ser entregue.

É o voto.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2007

Pedro Oliva Marcílio de Sousa

Diretor Relator

(1) Verbis: "§1º A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários."

(2) Verbis: "§ 3º É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente 0,5% (meio por cento), no mínimo, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas, para os fins previstos no § 1º, obedecidos sempre os requisitos do parágrafo anterior."